

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

PORTARIA/SEMEDE Nº 001/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a organização e o funcionamento do ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais conferida pela legislação municipal, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas federais e estaduais que regulam a educação básica, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento do ano letivo de 2026 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude expedirá orientações complementares para execução do disposto nesta Portaria.

SEÇÃO I DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2º O ano letivo de 2026 será organizado no modelo de ensino presencial, aplicável a todas as etapas, modalidades e formas de oferta da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL. As Unidades de Ensino deverão assegurar o cumprimento da carga horária anual e do número mínimo de dias letivos, conforme estabelecido na legislação vigente, nas Matrizes Curriculares e nos Calendários Escolares oficiais.

Parágrafo único. Eventuais alterações relativas à organização do ano letivo, decorrentes de normativas nacionais, serão comunicadas formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, devendo ser observadas de forma imediata pelas Unidades de Ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude ofertará matrícula para Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de Jovens, Adultos e Idosos (1º e 2º Segmento) e Educação Integral em Tempo Integral (Pré-Escola e Ensino Fundamental anos iniciais e finais).

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 4º Ficam estabelecidos os procedimentos para a MATRÍCULA na Rede Pública Municipal de Ensino, espaço urbano e rural:

I - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS: a partir de 24/11/2025;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

II - MATRÍCULAS PARA OS NOVATOS: a partir de 05/01/2026.

§ 1º Será garantida MATRÍCULA, a qualquer tempo, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar e garantia do direito subjetivo.

§ 2º No decorrer do ano letivo, conforme condições de atendimento de cada Unidade de Ensino e demandas da Busca Ativa Escolar, será realizada matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 5º Caso a capacidade de MATRÍCULA seja insuficiente para atender a demanda de Creche, deverá a Unidade de Ensino cadastrar em lista de espera as crianças excedentes, identificando com nome, turma, data de nascimento, telefone para contato, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude ofício com as fichas em anexo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas necessárias, em conformidade com a Lei nº 14.851/2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude encaminhará para as Unidades de Ensino o modelo da ficha cadastral que trata o *caput*.

Art. 6º As vagas de creche destinam-se prioritariamente às crianças de famílias vulneráveis mediante indicadores socioeconômicos, de forma a possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Famílias inscritas no Programa Federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

III – Família monoparentais;

IV – Famílias com mães economicamente ativas.

Art. 7º É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

Art. 8º Fica assegurada a MATRÍCULA nas Unidades de Ensino, de todo e qualquer estudante, na Educação Básica e suas modalidades, inclusive provenientes de processo da Busca Ativa Escolar, ficando vedada qualquer forma de exclusão.

§ 1º Às crianças com idade até 5 anos será ofertada a matrícula na Educação Infantil, oferecida nos segmentos: Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) nos turnos matutino e vespertino, na jornada escolar de tempo parcial e/ou em tempo integral, conforme Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 2º A matrícula inicial na Pré-Escola ocorre para crianças com 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

§ 3º Os estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino, na jornada escolar de tempo parcial e/ou em tempo integral conforme Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino à luz do art. 7º da Resolução CMEPI/AL nº 01/2026.

§ 4º É obrigatório a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 5º Os estudantes na faixa etária de 15 (quinze) anos terão matrícula assegurada na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no turno noturno, na jornada escolar de tempo parcial.

§ 6º As matrículas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até 31 de março, no respectivo ano letivo, conforme Resolução nº 03/2024 CEF/CMEPI/AL.

Art. 9º Em obediência às normas contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) deverá ser priorizada e garantida a vaga em Unidade Escolar Municipal próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 10 Fica assegurada a renovação de matrícula para o estudante pertencente à Unidade de Ensino Municipal, como garantia da continuidade de atendimento deste em sua Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade de Ensino Municipal a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, deverá garantir a continuidade dos estudos em Unidade de Ensino Municipal próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 11 A RENOVAÇÃO e/ou MATRÍCULA somente serão formalizadas pelos:

- I - mãe, pai ou responsável legal do estudante;
- II - próprio estudante, se maior de 18 anos.

Art. 12 Na formalização do ato de matrícula, para todos os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Palmeira dos Índios/AL, deverá ser preenchido o Requerimento de Matrícula e apresentado os documentos exigidos, em obediência ao disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MEC nº 156/2004:

- I - Cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- II - Original do Histórico Escolar ou Declaração (COM VALIDADE DE 30 DIAS), em caso de transferência;
- III - Cópia e original CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do estudante e do responsável;
- IV - Cópia e original da Carteira de Identidade (R.G.), para os maiores de 18 anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

- V - 01 (uma) foto 3×4;
- VI - Cópia da carteira de vacinação atualizada, para os estudantes da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VII - Cópia de comprovante de residência;
- VIII - Cópia do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 1º No ato da matrícula o/a responsável, ou o estudante maior de 18 anos, deverá assinar o Termo de Autorização de Uso da Imagem, caso esteja em concordância.

§ 2º No ato da matrícula o/a responsável, ou o estudante maior de 18 anos, deverá informar e comprovar, no prazo de 15 dias, casos de necessidades alimentares especiais.

§ 3º No ato da matrícula o/a responsável, ou o estudante maior de 18 anos, deverá preencher questionário referente aos marcadores sociais preconizado na Lei nº 14.113/2020 e Decreto Federal nº 470/2024 (raça/cor, gênero, território, deficiência e nível socioeconômico), a ser emanado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude para as Unidades de Ensino.

Art. 13 O estudante com deficiência, deverá ser matriculado em Unidade de Ensino Regular.

Art. 14 A autodeclaração é de responsabilidade do declarante e destinada a informar dados necessários às políticas educacionais. Deve ser preenchida e assinada pelo responsável ou estudante maior de idade.

Art. 15 Todas as Unidades de Ensino do Município deverão manter atualizados os registros da vida escolar dos estudantes.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 16 O Calendário Escolar constitui instrumento central para a organização do trabalho pedagógico e administrativo das Unidades de Ensino sendo organizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude em consonância com as diretrizes desta Portaria.

§ 1º Para o ano letivo de 2026 o Calendário Escolar terá 202 dias, garantindo o cumprimento do mínimo legal de dias letivos, a observância das Matrizes Curriculares e a realização do recesso escolar comum à Rede.

§ 2º A Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude ocorrerá nos dias 11 e 12 de fevereiro.

§ 3º A Jornada Pedagógica nas Unidades de Ensino ocorrerá nos dias 13, 19 e 20 de fevereiro.

Art. 17 O ano letivo de 2026 terá início, em 23 de fevereiro de 2026 nas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Palmeira dos Índios/AL e término em 28 de dezembro de 2026.

§ 1º O Calendário Escolar deverá ser adequado às condições climáticas e/ou econômicas locais, quando necessário.

§ 2º Alterações no Calendário Escolar somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da Unidade de Ensino e autorização prévia do Setor de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude. O calendário homologado deverá permanecer afixado em local visível, garantindo o acompanhamento da comunidade escolar.

Art. 18 O recesso escolar ocorrerá no período de 22 de junho a 03 de julho de 2026.

§ 1º O Recesso Escolar poderá compatibilizar-se com o calendário da Rede Pública Estadual, em razão da utilização do transporte escolar, nos termos do regime de colaboração entre Estado e Município.

§ 2º O período de recesso de que trata o *caput* deverá ser realizado ainda que o segundo bimestre (Ensino Fundamental) ou o período semestral (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) letivo não tenha sido encerrado, não podendo haver recesso adicional até o final do ano letivo de 2026 ou período letivo vigente.

§ 3º As turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, além do recesso que trata o *caput*, poderão ter, no máximo 05 (cinco) dias úteis adicionais entre os períodos letivos para organização administrativa, devendo o(a) professor(a) estar cumprindo seu horário na escola em atividades de planejamento e avaliação.

§ 4º A realização de formaturas ou eventos de conclusão do ano letivo só poderá acontecer após o término do calendário escolar e dentro do ano civil.

Art. 19 Constarão no Calendário Escolar:

I - No cabeçalho: Timbre do Município, nome completo da Unidade de Ensino, endereço completo, telefone, e-mail, ato legal, informações das etapas e modalidades de ensino e ano letivo a que se refere o calendário escolar;

II - Na estrutura: O número de dias letivos, período de aulas, recesso e férias, período de planejamento do início do ano letivo, período reservado aos estudos de recuperação final (quando houver) e início e término dos bimestres e períodos escolares em que dividem o ano letivo.

III - No Calendário Escolar deverão constar os feriados, pontos facultativos, divisão dos bimestres e sábados letivos.

IV - O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, corresponde a 5% da Carga Horária do componente curricular em que a média anual obtida for menor que 6,0 (seis). Esse tempo só deve ser acrescido ao calendário, em virtude de haver estudantes em recuperação final.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

V - Os Calendários Escolares de cada período letivo das turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverão ser individuais, em folhas distintas, e conter a referência dos semestres, sendo 2026.1 para o primeiro semestre e 2026.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado para recuperação final de cada período letivo, quando houver.

Art. 20 Conforme Matrizes Curriculares, a carga horária mínima anual da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios corresponde:

I – 800 horas anuais de efetiva regência, para as turmas da Educação Infantil na jornada de tempo parcial;

II – 1.600 horas anuais de efetiva regência, para as turmas da Educação Infantil na jornada de Educação Integral em Tempo Integral, conforme Resolução CMEPI/AL nº 01, de 27 de janeiro de 2026;

III – 800 horas anuais de efetiva regência, para as turmas do Ensino Fundamental anos iniciais e finais na jornada escolar de tempo parcial, excluindo o tempo reservado para reensino e recuperação final;

IV – 1.400 horas anuais de efetiva regência, para as turmas do Ensino Fundamental anos iniciais e finais na jornada de Educação Integral em Tempo Integral, excluindo o tempo reservado para reensino e recuperação final;

V – 336 horas por período semestral, para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – 1º segmento (1º ao 5º período) de forma presencial no turno noturno;

VI – 357 horas por período semestral para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – 2º segmento (6º ao 10º período) de forma presencial no turno noturno.

Parágrafo único. A duração da carga horária correspondente às turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos é acelerada, cada ano/período finaliza em 06 (seis) meses.

Art. 21 Estabelece para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

I - O sábado como dia letivo;

II - O módulo aula/tempo letivo semanal para o Ensino Fundamental anos iniciais deve ser distribuído:

a) Jornada escolar de tempo parcial: 20 horas semanais, sendo 4 dias com 4 horas-aula de 60 minutos e 1 dia com 5 horas-aula de 45 e 50 minutos (a 1ª aula de 50min, a 2ª e 3ª aula de 45min e a 4ª e 5ª aula de 50min). Totalizando 21 horas-aula semanais.

§ 1º A carga horária semanal do Ensino Fundamental anos iniciais é trabalhada em 21 aulas, conforme alínea “a”, que corresponde a 840 horas-aula anuais, totalizando carga horária anual de 800 horas.

§ 2º Na elaboração do seu horário de aulas a Unidade de Ensino, dentro de sua autonomia administrativa, definirá o dia da semana que trata a alínea “a” e dará ciência, via ofício, ao Setor de Inspeção Educacional e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

b) Jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral: 35h semanais, onde 20 horas semanais são do Núcleo Comum e Parte Diversificada com 4 dias com 4 horas-aula de 60 minutos e 1 dia com 5 horas-aula de 45 e 50 minutos (a 1ª aula de 50min, a 2ª e 3ª aula de 45min e a 4ª e 5ª aula de 50min) e 15h semanais são da Integração Curricular, sendo 5 dias com 4 horas-aula de 45min. Totalizando 41 horas-aula semanais.

§ 1º A carga horária semanal do Ensino Fundamental anos iniciais é trabalhada em 41 aulas de 45, 50 e 60 minutos, conforme alínea “b”, que corresponde a 1.640 horas-aulas anuais, totalizando carga horária anual de 1.400 horas.

§ 2º Na jornada escolar de 9h diárias, 2h é destinada para acolhimento, à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência e descanso. Totalizando 10h semanal e 400h anual.

§ 3º Na elaboração do seu horário de aulas a Unidade de Ensino, dentro de sua autonomia administrativa, definirá o dia da semana que trata a alínea “b” e dará ciência, via ofício, ao Setor de Inspeção e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

III - O módulo aula/tempo letivo semanal para o Ensino Fundamental anos finais, deve ser distribuído:

a) Jornada escolar de tempo parcial: 20 horas semanais, sendo 5 dias com horas-aula de 45 e 50 minutos (a 1ª aula de 50min, a 2ª e 3ª aula de 45min e a 4ª e 5ª aula de 50min). Totalizando 25 horas-aula semanais, que corresponde a 1000 horas-aula anuais. Totalizando carga horária anual de 800 horas.

b) Jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral: 35h semanais, onde 20 horas semanais são do Núcleo Comum e Parte Diversificada com 5 dias com 5 horas-aula de 45 e 50 minutos (a 1ª aula de 50min, a 2ª e 3ª aula de 45min e a 4ª e 5ª aula de 50min) e 15h são da Integração Curricular sendo 5 dias com 4 horas-aula de 45min. Totalizando 45 horas-aula semanais.

§ 1º A carga horária semanal do Ensino Fundamental anos finais é trabalhada em 45 aulas de 45 e 50 minutos, conforme alínea “b”, que corresponde a 1.800 horas-aula anuais, totalizando carga horária anual de 1.400 horas.

§ 2º Na jornada escolar de 9h diárias, 2h é destinada para acolhimento, à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência e descanso. Totalizando 10h semanal e 400h anual.

Art. 22 As escolas devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em dois semestres, nos quais deve distribuir a carga horária anual estabelecida pelas Matrizes Curriculares definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude para cada série/ano/período.

Art. 23 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2026 expedido pela Secretaria Municipal de Educação,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

Esporte, Lazer e Juventude, juntamente, com o horário de aulas da mesma para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24 Determina que as alterações do Calendário Escolar somente possam ser realizadas após avaliação e autorização do Setor de Inspeção Educacional com solicitação da Unidade de Ensino através de ofício com a exposição dos motivos, e se necessário, a alternativa mais viável da instituição para a reposição das aulas, quando houver necessidade.

Parágrafo único. É facultado à Unidade de Ensino propor adequação do Calendário Escolar para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

Art. 25 O controle de frequência do estudante fica a cargo da Unidade de Ensino, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para sua aprovação.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Unidade de Ensino a adoção das medidas previstas na LDBEN – Lei Federal 9.394/1996, no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar desta, para garantir a frequência dos estudantes e para notificar as entidades responsáveis quando for constatada a infrequência injustificada, aplicando medidas adotadas na Busca Ativa Escolar.

Art. 26 Na forma estabelecida na Portaria MEC nº 1.035/2018, no Parecer CNE/CEB nº 2/2018 e na Resolução nº 02/2019 CEI/CEF – CMEPI/AL, a DATA CORTE ETÁRIO vigente em todas as Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública de Palmeira dos Índios, para matrícula inicial na Educação Infantil é de 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental, de 6 (seis) anos, completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que se efetivar a matrícula.

SEÇÃO IV DA GESTÃO ESCOLAR E DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 27 A gestão escolar, em articulação direta com a Secretaria Escolar, é responsável pela execução das orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, bem como, pela regularidade dos processos administrativos, pedagógicos e legais da Unidade de Ensino.

Art. 28 Compete à equipe gestora:

- I - assegurar a correta utilização e atualização do Educacenso;
- II - assegurar a correta utilização e a atualização diária do i-Educar e i-Diário;
- III - garantir a regularidade dos processos de matrícula, enturmação, abertura de turmas, registros acadêmicos e publicação de concluintes;
- IV - manter atualizadas as informações institucionais e funcionais;
- V - revisar e atualizar seu Projeto Político-Pedagógico, sempre que necessário, principalmente após publicação de avaliações externas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

VI – O Plano de Ação, parte integrante do marco operacional do Projeto Político-Pedagógico, deverá ser enviado, via ofício em PDF, para o e-mail do Setor Pedagógico setorpedagogicopalmeira@gmail.com até 20 de março, juntamente, com o cronograma de Projetos e Eventos (modelo será encaminhado para o e-mail da Unidade de Ensino);

VII – atualizar seu Regimento Interno;

VIII – definir e coordenar as formações em serviço;

IX - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e/ou outras instituições;

X – Manter atualizado, diariamente, o Livro de Ponto;

XI – As faltas NÃO JUSTIFICADAS deverão constar no Livro de Ponto;

XII – Alimentar e monitorar os dados das plataformas de aprendizagem:

Criança Alfabetizada e Programa Nacional Escola das Adolescências;

XIII – Utilizar os dados mensurados das plataformas, citadas no inciso XII, para planejamento e replanejamento educacional;

XIV - acompanhar as normativas vigentes.

Art. 29 É obrigatório a utilização DIÁRIA e a atualização permanente do i-Diário, sendo a gestão escolar responsável pela consistência e veracidade dos dados registrados.

SEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA À GESTÃO ESCOLAR

Art. 30 O acompanhamento e a assistência à gestão escolar serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Diretoria de Gestão Pedagógica e dos Técnicos de Acompanhamento à Gestão, com foco no fortalecimento da gestão e na qualificação dos processos institucionais.

Art. 31 O Plano de Ação da Gestão das Unidades de Ensino deverá:

I - contemplar as quatro dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

II - alinhar-se às diretrizes do Programa Escola 10, especialmente no enfrentamento da evasão e na melhoria dos resultados educacionais;

III – Considerar os resultados das plataformas: Criança Alfabetizada, Programa Nacional Escola das Adolescências, SAVEAL e SAEB;

IV – alinhar-se às diretrizes das políticas públicas educacionais aderidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e pela Unidade de Ensino, quando houver.

V - incluir ações voltadas à convivência escolar, à proteção integral dos estudantes e à prevenção das violências.

VI – Mater *stricto* diálogo com o Plano de Ação, parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 1º Plano de Ação da Gestão das Unidades de Ensino dos gestores escolares eleitos, se necessário, deverá ser atualizado para alinhamento as políticas educacionais vigentes.

§ 2º Os gestores escolares indicados deverão entregar o Plano de Ação da Gestão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

da Unidade de Ensino até 23 de fevereiro de 2026 na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º O Plano de Ação da Coordenação Pedagógica e da Articulação de Ensino deverão contemplar os incisos II, III, IV, V e VI do *caput*.

§ 4º O Plano de Ação da Coordenação Pedagógica deverá ser entregue até 23 de fevereiro na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 5º O Plano de Ação da Articulação de Ensino deverá ser entregue, até 15 dias após a publicação da Portaria da SEDUC com os indicados.

§ 6º O Plano de Ensino dos docentes deverá ser entregue até 23 de fevereiro a Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 32 Os gestores escolares, as coordenações pedagógicas, as articulações de ensino, os docentes e profissionais da educação deverão participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e receber acompanhamento técnico por meio de visitas in loco, entrevistas, monitoramento e acompanhamento contínuo.

SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 33 As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão organizar o trabalho pedagógico de acordo com a etapa e a modalidade de ensino ofertadas, assegurando a articulação entre os componentes curriculares, sempre que pertinente, e o planejamento coletivo, com foco no atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Na Educação Infantil, o trabalho pedagógico deverá observar os campos de experiência, em consonância com o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI) da etapa, anexo da Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI, e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º No Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico deverá zelar pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em consonância com o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI) da etapa, anexo da Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI, e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), o trabalho pedagógico deverá zelar pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em consonância com o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI) da etapa, anexo da Resolução nº 05/2025 – CE/CMEPI, e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 34 Na Educação Básica, independente se as Unidades de Ensino ofertam a jornada escolar em tempo parcial, integral ou mista, elas deverão garantir a consolidação das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

concepções de Educação Integral e Educação Inclusiva em seu Projeto Político-Pedagógico e currículo, na perspectiva holística da educação em rede de aprendizagem.

Art. 35 As atividades pedagógicas do ano letivo de 2026, juntamente com os projetos das Salas de Leitura das Unidades de Ensino, deverão ser orientadas pelo tema **Perspectivas e Desafios Contemporâneos da Educação em Rede: consolidando a equidade educacional**, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 36 As Unidades de Ensino deverão desenvolver projetos, pesquisas e ações pedagógicas voltadas à valorização da ciência, da cultura, da criatividade, da inovação, da história e das identidades palmeirenses e alagoanas, em articulação com as políticas educacionais transversais da rede, especialmente aquelas relacionadas à educação antirracista, à educação ambiental, à educação inclusiva, à valorização das diversidades, à educação escolar indígena e quilombola, à educação financeira e à promoção da convivência escolar e da cultura de paz.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* observarão os referenciais curriculares e as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, conforme orientações complementares.

Art. 37 No planejamento e na execução das atividades pedagógicas, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI);
- II - os resultados das avaliações internas e externas oficiais;
- III – resultados de avaliações disponíveis nas plataformas Criança Alfabetizada, Política Nacional Escola das Adolescências e QEDu;
- IV - os programas e políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades;
- V - a organização de práticas pedagógicas acessíveis, com as adaptações curriculares necessárias, inclusive para os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VI - as diretrizes próprias de cada etapa da Educação Básica, conforme a legislação vigente.

§ 1º O planejamento e a execução das atividades pedagógicas deverão observar as orientações complementares relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, assegurando a abordagem da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao planejamento pedagógico, às práticas de ensino, aos projetos escolares e aos processos avaliativos, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades ofertadas.

§ 3º A coordenação pedagógica deverá verificar os planos de aulas, de todas as aulas da semana, para garantir a efetivação da matriz curricular e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

§ 4º A coordenação pedagógica deverá garantir a organização e efetivação das matrizes e referenciais curriculares nas aulas ministradas e, pelo menos, 30min e/ou uma hora semanal de observação de aulas *in loco*.

§ 5º A gestão escolar e equipe pedagógica deverão articular a participação da comunidade escolar nas formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, garantir a efetivação do plano de formação em serviço e realizar planejamento de aulas com os professores.

Art. 38 No âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), a gestão escolar e a equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão acompanhar metas educacionais, analisar resultados de avaliações, elaborar planos de ação e implementar estratégias pedagógicas, conforme orientações institucionais.

Art. 39 No âmbito do Programa Nacional Escola das Adolescências, a gestão escolar e a equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão analisar resultados de avaliações, elaborar planos de ação e implementar estratégias pedagógicas, conforme orientações institucionais.

Art. 40 No âmbito do Programa Escola 10, a gestão escolar e a equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão acompanhar metas educacionais, analisar resultados de avaliações, elaborar planos de ação e implementar estratégias pedagógicas, conforme orientações institucionais.

Art. 41 Na jornada escolar de tempo parcial, a Base Nacional Comum Curricular - Computação deverá ser implementada de forma transversal, integrada às práticas pedagógicas e aos componentes curriculares, conforme a etapa e a modalidade de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, a Política Nacional de Educação Digital e as diretrizes nacionais vigentes.

§ 1º Na Educação Infantil, a implementação da BNCC Computação deverá respeitar as especificidades da etapa, articulando-se aos campos de experiência por meio de práticas lúdicas e investigativas.

§ 2º Nas demais etapas da Educação Básica, a BNCC Computação deverá constituir abordagem integradora das aprendizagens, articulada às áreas do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

Art. 42 Na jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral, a Base Nacional Comum Curricular - Computação será implementada com o componente curricular Competências Digitais, Resolução nº 15/2025 CMEPI/AL.

Art. 43 Os laboratórios maker constituem ambientes institucionais de apoio às práticas pedagógicas, à formação docente e às ações de inovação educacional, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

Parágrafo único. A organização, a utilização e o acompanhamento dos laboratórios maker observarão orientações complementares.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, por meio de suas instâncias competentes, disponibilizará orientações complementares para o acompanhamento, a formação e o apoio às ações de inovação e tecnologia educacional na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 45 A Educação Financeira será ofertada no Ensino Fundamental e suas modalidades, de forma transversal às áreas do conhecimento, conforme Portaria MEC nº 502/2025, que institui o Programa Na Ponta do Lápis, e orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. Na jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral, a Educação Financeira será implementada com o componente curricular denominado Educação Financeira.

Art. 46 As Unidades de Ensino deverão organizar, em seu Projeto Político-Pedagógico, as transições pedagógicas entre as etapas da Educação Básica entre os anos (Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos iniciais/finais, Ensino Fundamental anos finais/Ensino Médio) e entre os períodos escolares da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, assegurada a continuidade das aprendizagens, conforme diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 47 As Unidades de Ensino que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental deverão organizar seu Projeto Político-Pedagógico em consonância com a política do Programa Nacional Escola das Adolescências.

Art. 48 O acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem será assegurado pela coordenação pedagógica, observadas as atribuições institucionais detalhadas no Regimento Interno Escolar.

Parágrafo único. As competências específicas da coordenação pedagógica e do articulador de ensino serão disciplinadas em orientações complementares.

Art. 49 As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão assegurar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e das diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais, garantindo sua integração no Projeto Político-Pedagógico, no planejamento pedagógico e considerando o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI).

§ 1º Será assegurado aos estudantes menores de 16 anos, por meio de seus pais e/ou responsáveis, o direito à autodeclaração étnico-racial, sendo vedada qualquer forma de indução, direcionamento ou interferência em seu conteúdo, conforme orientações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

§ 2º Será assegurado aos estudantes, maiores de 16 anos, o direito à autodeclaração étnico-racial, como manifestação individual, livre e voluntária, sendo vedada qualquer forma de indução, direcionamento ou interferência em seu conteúdo, conforme orientações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 50 A formação continuada dos professores, em rede e em serviço, pautar-se-á na Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2020, integrando a rotina das Unidades de Ensino.

Art. 51 As Unidades de Ensino deverão assegurar o cumprimento da hora-atividade docente, nos termos da legislação vigente, observadas as orientações institucionais relativas a hora-atividade.

§ 1º Integram a hora-atividade os Conselhos de Classe e os Plantões Pedagógicos ao final de cada bimestre que deverão ocorrer, sempre, no contraturno da regência.

§ 2º A Unidade de Ensino deverá encaminhar, via ofício, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, até final de março, o cronograma constantado as datas e horários dos seus quatro Conselhos de Classe e respectivos Plantões Pedagógicos de todas as modalidades de ensino ofertadas.

§ 3º Após o envio, caso haja mudança de datas e horários, a Unidade de Ensino deverá, novamente, informar antecipadamente, via ofício, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 52 As Unidades de Ensino deverão assegurar a utilização adequada dos materiais didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, incluindo aqueles vinculados ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme normativas vigentes.

Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude expedirá orientações complementares relativas ao acompanhamento pedagógico, à gestão da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico.

Art. 54 As orientações relativas à gestão, guarda, conservação e desfazimento do acervo de livros didáticos observarão as normativas vigentes e os atos complementares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 55 O trabalho pedagógico com a Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverá considerar as diretrizes do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, bem como a articulação de ações estratégicas e estruturantes desenvolvidas no âmbito das Unidades de Ensino que ofertam essa modalidade.

Art. 56 As Unidades de Ensino deverão implementar as Matrizes Curriculares em conformidade com o Referencial Curricular de Palmeira dos Índios (ReCuPI), com os cadernos orientativos emanados da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

Juventude e com as políticas educacionais transversais da rede.

Art. 57 As Unidades de Ensino ofertarão o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com as práticas pedagógicas das Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 58 A avaliação educacional na Rede Pública Municipal de Ensino compreenderá processos internos e externos, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento das aprendizagens, o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões no âmbito da gestão educacional, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. A avaliação educacional deverá respeitar as especificidades das etapas, modalidades e públicos atendidos, asseguradas as condições de acessibilidade, equidade e inclusão.

Art. 59 A avaliação da aprendizagem deverá priorizar os processos de ensino e aprendizagem, orientando o planejamento e o replanejamento das atividades pedagógicas, nos termos do Decreto Federal nº 12.391/2025.

§ 1º Os docentes das Unidades de Ensino deverão realizar, de 23 a 27 de fevereiro, avaliação diagnóstica em Língua Portuguesa e Matemática, considerando os dados das plataformas Criança Alfabetização e Programa Nacional Escola das Adolescências. Os resultados ficarão de posse dos docentes e uma cópia será entregue a coordenação pedagógica.

§ 2º São assegurados aos estudantes os direitos à recomposição e reposição da aprendizagem, à segunda chamada, à avaliação pelo Conselho de Classe e à progressão parcial, conforme critérios estabelecidos na normativa vigente, sendo vedada a dispensa do estudante das atividades letivas, avaliativas ou de recuperação.

§ 3º A Progressão Parcial deverá ser assegurada ao estudante, observados os seguintes critérios:

I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente do percentual da carga horária da matriz curricular em que tenha ocorrido a reprovação;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental, quando houver reprovação em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular.

Art. 60 O Conselho de Classe constitui instância colegiada integrante da gestão democrática da Unidade de Ensino, sendo obrigatória a sua realização, conforme previsto em documento complementar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 61 As Unidades de Ensino deverão organizar o cronograma dos Conselhos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

de Classe e Plantões Pedagógicos e dar ciência, via ofício, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Classe, poderão contar com o acompanhamento das equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de orientar, subsidiar e fortalecer os processos pedagógicos e administrativos da Unidade de Ensino.

Art. 62 Compete à equipe gestora escolar planejar, organizar e mediar o Conselho de Classe, observadas as etapas do Pré-Conselho, do Conselho de Classe e do Pós-Conselho, cujas análises e deliberações deverão subsidiar as intervenções pedagógicas ao longo do ano letivo.

Art. 63 Compete à Coordenação Pedagógica acompanhar o desempenho dos estudantes, com vistas a subsidiar o Pré-Conselho e o Conselho de Classe e a orientar a definição de estratégias pedagógicas de intervenção.

Parágrafo único. No caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, o acompanhamento pedagógico observará a articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado, conforme orientações institucionais.

Art. 64 As Unidades de Ensino deverão analisar os resultados das avaliações diagnósticas e externas, inclusive aquelas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de subsidiar o planejamento pedagógico e a priorização das aprendizagens essenciais.

Art. 65 A recomposição das aprendizagens será desenvolvida por meio de ações pedagógicas específicas, com prioridade os componentes de Língua Portuguesa e Matemática, conforme orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude poderá aplicar avaliações externas de larga escala, incluindo o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e a Avaliação de Fluência Leitora, cujas especificações, públicos-alvo e cronogramas serão definidos em normativas próprias.

Parágrafo único. Será assegurada a oferta de recursos de acessibilidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme a legislação e as orientações técnicas vigentes.

Art. 67 Compete à equipe gestora acompanhar a aplicação e a devolutiva dos resultados das avaliações externas, assegurando sua utilização no planejamento, no replanejamento e nas estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 68 Os resultados e indicadores das avaliações aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude serão disponibilizados às Unidades de Ensino por meio dos canais institucionais oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

SEÇÃO VIII DA PROTEÇÃO INTEGRAL, CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 69 As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão observar, no planejamento e na organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar, o protocolo institucional expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, enquanto instrumento orientador das ações educativas, preventivas e de proteção de direitos, a saber, o Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência na Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, em atendimento à Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude deverá expedir, até o final do primeiro semestre, os seguintes protocolos e guia: o **Protocolo Antirracista** (Lei nº 10.639/2003, Lei nº 7.716/1989 e afins); o **Protocolo de Prevenção e Enfrentamento à LGBTfobia** (Lei nº 7.716/1989 e afins); o **Protocolo de Educação Especial** (Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 12.686/2025, Decreto nº 12.773/2025 e afins); o **Guia para Prevenção às Violências contra Meninas na Educação de Palmeira dos Índios** (Resolução MEC/CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CP/CNE nº 2/2017 e Resolução nº 05/2025 - CE/CMEPI e afins) e outros protocolos e orientações normativas que venham a ser instituídos por esta Secretaria.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude poderá instituir ações de mobilização e conscientização voltadas à prevenção das violências e à promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 71 O acompanhamento e o apoio psicossocial à comunidade escolar, por meio do Setor Multiprofissional, serão realizados no âmbito das políticas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em articulação com as Unidades de Ensino.

Art. 72 As ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar serão desenvolvidas de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e pelas Unidades de Ensino, em consonância com as políticas educacionais vigentes.

SEÇÃO IX DA BUSCA ATIVA E APOIO AO ESTUDANTE

Art. 73 As Unidades de Ensino deverão desenvolver ações permanentes e sistemáticas de combate ao abandono e à evasão escolar, com monitoramento diário da frequência e adoção de estratégias de busca ativa, em consonância com a Política Municipal de Busca Ativa Escolar. Nesse contexto, compete às unidades:

- I - acompanhar a frequência dos estudantes de forma contínua;
- II - acionar a família e demais recursos institucionais diante de situações de infrequência;
- III - registrar e monitorar as ações no sistema oficial de prevenção ao abandono escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

IV – garantir a permanência e consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento com equidade.

Art. 74 As ações de prevenção e enfrentamento às violências no ambiente escolar deverão seguir o protocolo institucional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, com articulação com a Rede de Proteção da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino, considerando seu Projeto Político-Pedagógico e currículo, deverão promover ações educativas fortalecendo a cultura de paz, o bem-estar e a permanência dos estudantes com equidade, com apoio das equipes especializadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 75 As políticas de apoio ao estudante compreendem ações, programas e estratégias institucionais destinadas a assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da trajetória escolar com equidade, nos termos das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e da legislação vigente.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão fortalecer a intersetorialidade com o objetivo de contribuir para a permanência, aprendizagem e a conclusão da trajetória escolar dos estudantes.

SEÇÃO X DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 76 A oferta da alimentação escolar destina-se aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente e das normativas específicas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), não sendo possível o consumo por parte de terceiros.

Parágrafo único. Considera-se Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

Art. 77 A organização, a elaboração e a adequação dos cardápios da alimentação escolar observarão critérios técnicos, nutricionais, culturais e sanitários, sob coordenação da instância competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, conforme a legislação e as normas do PNAE.

Parágrafo único. Não serão admitidas alterações de cardápio escolar durante visita de monitoramento realizada por nutricionista do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 78 Aos estudantes com necessidades alimentares especiais será assegurada alimentação adequada, mediante comprovação técnica, conforme normativas vigentes.

Parágrafo único. Os critérios e fluxos institucionais para atendimento das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

necessidades alimentares especiais serão definidos em orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 79 As orientações complementares relativas à execução da política de alimentação escolar serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude por meio de instrumentos institucionais próprios, seguindo as normativas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 80 A Educação Alimentar e Nutricional constitui diretriz da política de alimentação escolar e deverá integrar-se de forma transversal ao currículo e às práticas pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as orientações institucionais.

Parágrafo único. As ações pedagógicas relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional deverão ser contínuas, contextualizadas e integradas ao Projeto Político-Pedagógico e currículo da Unidade de Ensino.

Art. 81 A aquisição de equipamentos, móveis e utensílios destinados à alimentação escolar deverá atender aos requisitos técnicos definidos em normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 82 As aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com recursos do PNAE, constituem obrigação legal, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e de sua atualização Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A inobservância injustificada das disposições legais poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 83 As ações institucionais de combate à fome integram as políticas de apoio ao estudante, compreendendo, principalmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando seus impactos sobre o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO XI DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 84 As Unidades de Ensino deverão fomentar o protagonismo estudantil, incentivando a participação ativa dos estudantes nos programas, projetos e ações institucionais da Rede Pública Municipal de Ensino. Cabe à gestão escolar:

- I - promover e acompanhar o funcionamento dos Grêmios Estudantis;
- II - orientar a elaboração e a execução dos planos de ação dos grêmios;
- III - assegurar espaços permanentes de diálogo entre a gestão escolar e os estudantes.

Art. 85 O Conselho Escolar deverá estar regulamentado e constituído, até o final de abril de 2026, e em pleno funcionamento, exercendo suas atribuições como instância



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEMEDE
Rua Dep. Jota Duarte, 23 - Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, 57603-280
E-mail: sec-educacao@hotmail.com

colegiada de participação e controle social da gestão escolar. Compete à presidência:

- I - assegurar a realização de reuniões periódicas;
- II - divulgar o cronograma de reuniões à comunidade escolar;
- III - comunicar tempestivamente à Gestão Escolar e esta a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude eventuais vacâncias ou alterações na composição do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Escolar participa da definição das prioridades da Unidade de Ensino, especialmente no que se refere à aplicação, acompanhamento e transparência dos recursos financeiros e da dimensão pedagógica.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 Os documentos complementares, as matrizes curriculares, os calendários escolares e as orientações necessárias à execução desta Portaria serão disponibilizados por meio dos canais institucionais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 87 A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará os servidores às responsabilidades cabíveis, a serem apuradas nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Palmeira dos Índios/AL e da legislação vigente.

Art. 88 Fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, o servidor que descumprir o disposto nesta Portaria, assegurado a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 89 As situações excepcionais ou omissas decorrentes da aplicação desta Portaria serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, nos termos de suas competências legais.

Art. 90 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 04 de fevereiro de 2026.

RENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude